



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE PIRIPIRI/PI  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL – ANEXO CHRISFAPI  
Rua Germayron Brito, 79, Morro da Ana, Centro, Piripiri/PI; CEP: 64.260-000  
Fone: (86) 3276-4002

Processo nº 0010329-29.2019.818.0002

Audiência de conciliação

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 8h30min, na sala das audiências do Juizado Especial Cível (ANEXO CHRISFAPI), desta Cidade e Comarca de Piripiri/PI, com a presença da Bela. Mayara Rosmary de Souza Melo Silva, Conciliadora deste Juizado, foi declarada aberta a sessão de conciliação nos autos do processo que **EDMILSON MENDES DA COSTA NETO, move, perante este Juizado, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Feito o pregão, verificou-se o comparecimento da parte requerente, acompanhada de advogada, a **Dra. FRANCISCA DAS CHAGAS ARRUDA VIANA, OAB/PI nº 10359**, bem como compareceu a demandada, por sua preposta, a **Sra. ALANA SOARES GOMES**, acompanhada de advogado, o **Dr. FABIO SOARES GOMES, OAB/PI Nº 15459**. Em seguida, iniciando a audiência, com as cautelas legais, a Conciliadora, mostrando os riscos e as consequências do litígio, disse que lhe cumpria tentar a conciliação entre as partes, tendo instado com os litigantes a que chegassem a um acordo a respeito da causa, que não foi conseguido. Debalde a tentativa de conciliação entre as partes, a Conciliadora deliberou o seguinte: **Designe audiência de**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE PIRIPIRI/PI**

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL – ANEXO CHRISFAPI**

Rua Germayron Brito, 79, Morro da Ana, Centro, Piripiri/PI; CEP: 64.260-000

Fone: (86) 3276-4002

**instrução e julgamento para o dia 28.05.2019, às 11h, na sala das audiências deste Juizado, ocasião em que os litigantes poderão trazer as testemunhas arroladas, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido, na forma da LJE 34, § 1º, bem como recomendou que as partes comparecessem pessoalmente assistidas por advogado. Proferida esta deliberação em audiência, saem intimados os interessados presentes.** Nada mais. Encerrou-se a audiência bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pela presidente deste ato, nos termos da Res. /CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº 11.419, de 19 dezembro de 2006.

Conciliadora **MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA**

**Documento assinado eletronicamente**